



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL (CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).**

**DATA: 14 de Junho de 2017**

**HORÁRIO: 14h00min**

## **1. PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 12.046, de 02 de janeiro de 2017, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, 360, Bairro Centro, Santo Amaro da Imperatriz, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 2.325/02 e 2.915/06

## **2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, através de Cartão Eletrônico/Magnético com senha, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Concorratórias ou em processo de falência;

4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Na hipótese de instrumento particular de procuração, o proponente deverá apresentar juntamente ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa interessada, na qual demonstre que quem lhe outorgou os poderes possuía competência para tanto.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

5.4. O credenciamento poderá ser feito a qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente durante a sessão de julgamento, somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se refere a fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

5.5. Será admitido apenas (01) um representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7. E em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. E a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.9. Para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar n. 123/06, devem apresentar:

5.10. *Certidão Simplificada da Junta Comercial* da sede da empresa ou do *Registro Civil de Pessoas Jurídicas*, conforme a forma da constituição empresarial que deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e habilitação, podendo sê-los em original, ou autenticados em Cartório ou na Prefeitura Municipal munidos do original.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender os seguintes requisitos:

a) **Envelope 1: Proposta de Preços**

b) **Envelope 2: Documentação de Habilitação**, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017  
EDITAL DE PREGÃO - REGISTRO DE PREÇO  
PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ**

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2017  
EDITAL DE PREGÃO - REGISTRO DE PREÇO  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

6.2. As propostas deverão ser entregues em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

6.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.2.1. Nome do banco, número da agência e da conta corrente para depósito dos pagamentos;

6.2.2.2. Indicação do nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar o contrato.

6.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2.4. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seu anexo I, em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

**6.2.5. deve conter de forma separada na proposta o preço total, a taxa de administração. Será considerada taxa de administração a taxa maior que zero não sendo admitida a taxa inferior a zero.**

6.2.5.1 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

6.2.6. Ser declarado expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, inclusive de frete e impostos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.2.7. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.3 – Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.**

**6.4 – Declaração expressa do representante legal da licitante, de que seu proprietário ou sócio, nos últimos 6 (seis) meses não ocupou o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou auxiliar direto do Prefeito, bem como no mesmo período, não possuiu vínculo de matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até segundo grau, igualmente por adoção, com pessoas que tenha exercido os cargos mencionados. (Art. 75 da Lei Orgânica Municipal)**

6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz sem ônus adicionais.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

\*O quantitativo estimado de servidores é o seguinte:

**A - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

CARGA HORÁRIA	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR POR DIA (R\$)	TOTAL DE DIAS (*)	TOTAL POR MÊS (R\$)
10 H	14	2,15	21,00	632,10
20 H	96	4,30	21,00	8.668,80
30 H	292	6,45	21,00	39.551,40
40 H	301	8,61	21,00	54.423,81
<b>SUB-TOTAL - A</b>	<b>703</b>			<b>103.276,11</b>



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

**B - IPRESANTOAMARO**

CARGA HORÁRIA	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR POR DIA (R\$)	TOTAL DE DIAS (*)	TOTAL POR MÊS (*)
40 H	1	8,61	21,00	180,81
SUB-TOTAL - B	1			180,81

TOTAL GERAL : A + B	704			103.456,92
---------------------	-----	--	--	------------

**\* PARA FINS LICITATÓRIOS, CONSIDEROU-SE O NÚMERO DE DIAS ÚTEIS DO MÊS DE MAIO/2017.**

**704** (setecentos e quatro) servidores, que recebem mensalmente um total de **R\$ 103.456,92** (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) a título de auxílio-alimentação, que perfaz o montante de **R\$ 1.241.483,04** (hum milhão duzentos e quarenta e hum mil quatrocentos e oitenta e três reais e quatro centavos) durante 12 meses.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** - Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

**7.2** - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**7.3** - O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

**7.4** - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), **7.5** - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

**7.6** - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**7.7** - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.8** - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

**7.9** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10** - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

**7.11** - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**7.12** - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Prefeitura.

**7.13** - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

**7.14** - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

- a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
- b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

### **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. A documentação exigida para habilitação nesta licitação, é a que segue:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ ou no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante.
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
- f) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Não emprega menores de idade).

8.2. A documentação exigida para habilitação poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral (CRC) dentro do prazo de validade, emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, de acordo com a legislação vigente, assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

8.3. Não será aceito para fins de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por outro órgão público, devendo o interessado cadastrado em outro órgão apresentar a documentação estabelecida no item 8.1. (Decisão TCU 214/97)

8.4. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou pelo Pregoeiro.

8.5. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar embalados em envelope não transparente denominado: **ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO.**

### **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### **10. DOS RECURSOS**

10.1. Durante a sessão de abertura das propostas declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que serão restritas aos motivos já expostos quando da interposição de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 12:00 às 18:00 horas. **Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.**

### **11 - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**11.1** - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, por intermédio do Setor de Compras, após a homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.2** – Deverá a empresa apresentar a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados, fato este que é imprescindível para a assinatura do contrato administrativo.

**11.3** - A empresa vencedora da licitação deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, informando o CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone, conforme a exigência do Anexo I.I do Edital, dentro do prazo mencionado no item 1.

**11.4** - Caso a empresa licitante já tenha comprovado a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO fica dispensada da apresentação da referida documentação após a homologação do certame.

**11.5** - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos, buscando comprovar a regularidade dos credenciamentos listados pela empresa vencedora do certame.

**11.6** - A ausência de comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados acarretará na aplicação de multa, conforme o estipulado no item 20.1, “a”.

**11.7** - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

**11.8** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **12 - RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**12.1** - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, de nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

**12.2** - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

**12.3** - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**12.4** - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**12.5** - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

**12.6** - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

**12.7** - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

### **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

**a)** multa de R\$ 1.034,00 (Hum mil e trinta e quatro reais) por dia, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso ou não comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los. A apuração deste valor diário equivale a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global estimado do contrato;

**b)** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Santo Amaro da Imperatriz, por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;

**c)** a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

**d)** caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II**, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**13.2** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**13.3** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**13.4** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### **14- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

**14.2** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

**14.3** - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

**14.4** - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

**14.5** - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

**14.6** -. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, **deverá ser encaminhado, por escrito**, ao Pregoeiro, na Praça Governador Ivo Silveira, 306, Centro, nesta cidade, no prédio da Prefeitura, ou por meio do Fax: (48) 3245 4325, ou ainda, pelo telefone (48) 3245 4324 e 4330 (Setor de Licitações);

**14.6.1.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não garantindo direitos aos participantes.

**14.7** - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**

**ANEXO I.I – Estabelecimentos Credenciados**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

Santo Amaro da Imperatriz, 29 de maio de 2017.

**Marlon Campos**

Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

**ANEXO I**  
**PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2017**  
**(em papel timbrado da empresa)**

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Representante legal:**

**CPF:**

**RG:**

**Inscrição Estadual ou Municipal nº:**

**Endereço:**

**Fone:**

**Fax:**

**E-mail:**

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (*)
Contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação.	R\$ 1.241.183,04
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00%
Preço Total incluindo a taxa de administração	R\$

\* considerando-se os dias úteis do mês de maio/2017.

Todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados com o objeto da licitação estão incluídos no preço proposto.

A validade da proposta corresponde a 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública do Pregão.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

## **ANEXO II**

1 - Municípios do Estado que deverão ter no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos credenciados, tendo no mínimo de 02 (duas) redes de supermercados em cada um deles:

- Florianópolis;
- Palhoça;
- Santo Amaro da Imperatriz;
- São José;

Santo Amaro da Imperatriz, 29 de maio de 2017.

**Marlon Campos**  
**Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento.**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2017**

**1. INTERESSADO:**

1.1 - Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, 360, Bairro Centro, CEP 88.140-000, Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina - CNPJ-MF sob nº 82.892.324/0001-46. Tel. (048) 3245-4300.

**2. OBJETO:**

2.1 - O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, através de Cartão Eletrônico/Magnético com senha, destinados a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Prefeitura Municipal e o IPRESANTOAMARO.

**3. JUSTIFICATIVA:**

3.1 - Concessão de Auxílio-Alimentação, previsto em Lei Municipal, para os servidores ativos da Prefeitura Municipal e o IPRESANTOAMARO, através de cartão eletrônico/magnético.

**4. QUANTITATIVO:**

4.1 - O quantitativo estimado de servidores é de 704 (setecentos e quatro), podendo, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos limites legais.

**5. VALOR:**

5.1 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor é de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por dia, aos Servidores com carga horária de 10 (dez) horas semanais, R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por dia, aos Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) por dia, aos Servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e R\$ 8,61 (oito reais e sessenta e um centavos) por dia, aos Servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

5.2 - A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido feito pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz;

5.3 - O valor estimado anual da contratação equivale a **R\$ 1.241.483,04** (Hum milhão duzentos e quarenta e hum mil quatrocentos e oitenta e três reais e quatro centavos);

5.4 - O valor da contratação descrita acima, não está inclusa a taxa de administração;

5.5 - O valor da proposta a ser apresentada deverá conter o valor da contratação mais a taxa de administração.

5.6 - A proposta de preço não poderá ser formulada com taxa de desconto;

5.7 - O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

**6. FORNECIMENTO:**

6.1 - Os cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

6.2 - Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 7 (sete) dias úteis na sede da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

7.1 - A licitante deverá comprovar antes da assinatura do contrato a rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares), nos municípios inseridos no **ANEXO II**

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao servidor da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

8.2 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

8.3 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

8.4 - O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz em relação a essa incumbência;

8.5 - A empresa deverá reembolsar a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;

8.6 - A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

8.7 - A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste TERMO;

8.8 - A empresa Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, respondendo integralmente por sua omissão;

8.9 - A empresa Contratada comunicará sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz;

8.10 - A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

8.11 - A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar para atendimento dos servidores da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo;

8.12 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;

8.13 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 - Fornecer e colocar a disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

9.2 - Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.3 - Designar funcionário para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

9.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

## **10. TAXA:**

10.1 – Não será admitida proposta de preços com taxa de desconto (percentual negativo).



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

**11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

11.1 - Multa 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato, por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los, bem como atraso na entrega dos cartões adicionais ou segunda via.

11.2 - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;

11.3 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

11.4 - Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o produto objeto desta licitação, e atender ao disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA**, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**12. FORMA DE PAGAMENTO:**

12.1 - O valor mensal contratado será pago em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação de serviço.

**13. REGIME DE EXECUÇÃO:**

13.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10,II, “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**14. PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO:**

14.1 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação, conforme previsto na legislação vigente.

**15. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

15.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Santo Amaro da Imperatriz, 29 de maio de 2017.

**Marlon Campos**

**Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento.**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

**ANEXO III  
MINUTA CONTRATUAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº ...../2017**

**CONTRATO Nº ....., DE .... DE .....2017.**

**Contrato de prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Santo Amaro da Imperatriz, e a empresa .....**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.324/0001-46, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 288.673.009-20, residente e domiciliado na Rua Frei Dalvino Munaretto, 230, Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC; **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - IPRESANTOAMARO**, com endereço na Rua Frei Fidêncio Feldmann, 374, sala 06 – Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 03.752.747/0001-94, neste ato representado por sua Diretora-Executiva, Senhora Luciana de Oliveira, brasileira, união estável, CPF nº 763.182.309-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, Cidade/Estado, por seu Representante Legal, Sr. XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX portador do RG nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético destinados à aquisição de gêneros alimentícios para os 704 (setecentos e quatro) servidores ativos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz e IPRESANTOAMARO, podendo, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 31/2017, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

4.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ (por extenso), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 31/2017, cuja a taxa de administração corresponde a XX,XX% (por extenso).

4.2 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz R\$ (por extenso), devendo ser incluído neste valor a taxa de administração acima indicada.

4.3 - O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

4.4 - O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, incluída neste, a taxa de administração.

4.5 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor é de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por dia, aos Servidores com carga horária de 10 (dez) horas semanais, R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) por dia, aos Servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) por dia, aos Servidores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e R\$ 8,61 (oito reais e sessenta e um centavos) por dia, aos Servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

4.6 - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc..

4.7 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.8 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.8.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.8.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.8.3 - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.8.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

5.1 - Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

5.2 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.3 - Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Bairro Centro, CEP 88.140-000, Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, nos prazos estabelecidos a seguir:



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

5.3.1 - Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e senha será de até 7 (sete) dias úteis;

5.3.2 - O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor;

5.3.3 - Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, sem qualquer ônus, inclusive frete;

5.4 - Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

5.5 - Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feita através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário.

5.6 - O valor do auxílio alimentação, destinados a cada servidor deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente.

5.7 - O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao auxílio-alimentação que será repassado a CONTRATANTE pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

5.8 - A empresa deverá fornecer mensalmente à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz a nominata dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

6.1.1 - A fatura será paga até o 30º (trigésimo) dia após o sua apresentação.

6.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

6.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O prazo de vigência do Contrato objeto desta licitação é de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. (Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93).

8.2 - A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação, conforme previsto na legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

9.1 - O inadimplemento contratual sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

9.2 - Multa de R\$ (por extenso) por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo de entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los, bem como nos casos de descumprimento do prazo de entrega dos cartões adicionais ou segunda via. A apuração deste valor diário equivale a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato;

9.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/1993;

9.4 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

9.5 - Suspensão do direito de licitar com o Município de Santo Amaro da Imperatriz pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

9.6 - Impedimento para licitar e contratar com o Município de Santo Amaro da Imperatriz, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

9.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8666/1993;

d) A contratada comunicará à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

10.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8666/93, art.109.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento de Santo Amaro da Imperatriz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 12.1.1 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 12.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 12.1.3 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 12.1.4 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.
- 12.1.5 - Requisitar, mensalmente, à empresa contratada a disponibilidade do valor do auxílio alimentação, dentro do estipulado na cláusula quinta deste contrato.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 12.2.1 - Fornecer o Auxílio-Alimentação em até 03 (três) dias úteis, após cada solicitação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, na quantidade e valores indicados.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

12.2.2 - Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

12.2.3 - Emitir mensalmente à Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz a nominata dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

12.2.4 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado de Santa Catarina, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões.

12.2.5 - A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita o servidor acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.

12.2.6 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

12.2.7 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

12.2.8 - O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz em relação a essa incumbência;

12.2.9 - A empresa deverá reembolsar a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;

12.2.10 - A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

12.2.11 - A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato;

12.2.12 - A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

12.2.13 - A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz;

12.2.14 - A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz poderá solicitar à empresa contratada comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

12.2.15 - A empresa contratada deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores desta Prefeitura.

12.2.16 - Disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

12.2.17 - A transferência de informações, como exclusão e inclusões, bem como informações de valores, a serem creditados, deverão ser efetuadas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA fornecer “layout” do arquivo a ser utilizado para tais procedimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS**

13.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 3245-4300

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

15.2 - A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

16.1 - O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. - O Contrato será publicado, em resumo, na forma da legislação vigente, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, xxx de xxxxxx de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA